



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 1418/2020**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alagoa Grande, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

**RECEITAS**

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	49.663.481,29	3.584.052,89	46.079.428,40
1.1	<b>Receitas do Tesouro</b>	49.663.481,29	3.584.052,89	46.079.428,40
	Receita Tributária	1.347.294,22		1.347.294,22
	Receita de Contribuição	19.096,20		19.096,20
	Receita Patrimonial	317.595,05		317.595,05



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO

		Transferências Correntes	47.675.410,98	3.584.052,89	44.091.358,09
		Outras receitas Correntes	274.215,87		274.215,87
<b>2</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.302.007,95</b>		<b>11.302.007,95</b>
	<b>2.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>11.302.007,95</b>		<b>11.302.007,95</b>
		Operações de Créditos	906.000,00		906.000,00
		Alienações de Bens	2.902.549,52		2.902.549,52
		Transferências de Capital	7.493.458,43		7.493.458,43
		<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>60.965.489,24</b>	<b>3.584.052,89</b>	<b>57.381.436,35</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

<b>A</b>	<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.062.440,00</b>
	Câmara Municipal	2.062.440,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>55.318.996,35</b>
	Gabinete do Prefeito	1.143.668,59
	Secretaria Mun. de Administração	1.617.100,00
	Secretaria Mun. de Finanças	3.141.040,98
	Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	1.168.933,20
	Secretaria Mun. de Educação	20.904.283,45
	Secretaria Mun. de Saúde / FMS	13.857.029,99
	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social / FMAS	3.164.229,63
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Desenv. Urbano	5.976.653,77
	Gabinete do Vice Prefeito	43.313,60
	Secretaria Mun. de Governo e Articulação Política	72.453,14



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO

	Procuradoria geral do Município	192.943,30
	Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	1.502.450,00
	Secretaria Mun. da Receita Municipal	143.225,40
	Secretaria Mun. de Controle Interno	82.571,70
	Secretaria Mun. de Transparência Pública	114.069,90
	Secretaria Mun. de Planejamento	216.605,40
	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Rec. Naturais	713.321,80
	Secretaria Mun. da Juventude, Esporte e Lazer	604.069,50
	Gabinete da Comunicação Social	65.483,60
	Superintendência Municipal de Transito	66.256,60
	Guarda Municipal	68.498,52
	Reserva de Contingência	460.794,28
	<b>TOTAL</b>	<b>57.381.436,35</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.062.440,00</b>
	Legislativo	2.062.440,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>55.318.996,35</b>
	Administração	5.792.475,61
	Segurança Pública	68.498,52
	Assistência Social	3.063.719,63
	Saúde	13.917.029,99
	Educação	20.766.833,45
	Cultura	1.291.838,00
	Direitos da Cidadania	30.000,00
	Urbanismo	6.816.653,77
	Habitação	70.510,00
	Saneamento	91.241,80
	Gestão Ambiental	622.080,00
	Ciência e Tecnologia	40.000,00
	Agricultura	1.168.933,20
	Transporte	66.256,60
	Desporto e Lazer	952.131,50
	Encargos Especiais	1.100.000,00
	Reserva de Contingência	460.794,28
	<b>TOTAL</b>	<b>57.381.436,35</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

**Art. 4º-** De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I. Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II. Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 5º-** Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I -"Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Art. 6º.** A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

**Art. 8º.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 9º.** O orçamento fiscal do município de Alagoia Grande para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Alagoia Grande, 16 de outubro de 2020.

  
**ANTONIO DA SILVA SOBRINHO**  
**PREFEITO**